

RESOLUÇÃO Nº 63

de 25 de março de 1975

Fixa diretrizes para a distribuição de processos a Auditores e Procuradores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de processos a Auditores e a Procuradores, dar-se-á no momento de sua chegada aos respectivos setores, sempre entre aqueles que estiverem em exercício, observados os critérios de rodízio e igualdade quantitativa no procedimento adotado.

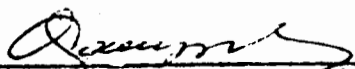
§ 1º - Ao Auditor e Procurador ao reassumir suas funções serão distribuídos processos que não tenham sido analisados.

§ 2º - A distribuição processar-se-á em despacho do Presidente com os Secretários de Auditoria e da Procuradoria.

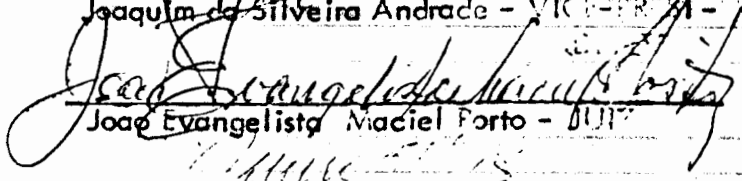
§ 3º - O Cartório tomará diariamente conhecimento das distribuições por meio do "Movimento de Processos" (CMP).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, restando as disposições em contrário.

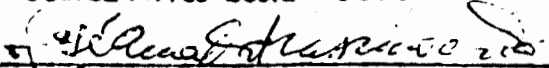
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 25 de março de 1975.

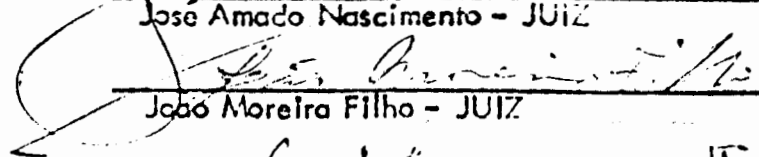

Carlos Alberto Barros Sampaio - PRESIDENTE

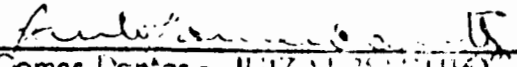

Joaquim da Silveira Andrade - VICE-PRESIDENTE


João Evangelista Maciel Porto - JUIZ

Juarez Alves Costa - JUIZ


José Amado Nascimento - JUIZ


João Moreira Filho - JUIZ


Paulo Comes Lages - JUIZ SUBSTITUTO


PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA